

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°___/___PARA

Que fazem, o MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa
jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº
258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado
por seu Prefeito Municipal Sr, brasileiro, casado,
doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e
, pessoa jurídica de direito privado, com sede
na cidade de, na, inscrita no CNPJ/MF sob
nº, neste ato representado por seu representante Sr,
, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF
sob n^o , portador da cédula de identidade civil n^o ,
doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram,
entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e
condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 54/2022, Processo Licitatório nº 255/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e itens de informática que vão fazer parte da sala de operações de controle do Cercamento Eletrônico junto a Brigada Militar Policia Civil do município de Frederico Westphalen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **3.1.** A entrega dos itens deverá ser realizada somente após recebimento de solicitação emitida pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, sendo que os mesmos deverão ser entregues nos locais indicados.
- **3.2.** O prazo de entrega dos itens de informática, não poderá ser superior a 08 (oito) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- **3.3.** O recebimento dos itens será efetuado pelo Sr. Alessandro Molossi, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada

com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no

contrato.

3.5. Será avaliado o acondicionamento dos itens, no momento da entrega. Desta forma, embalagens

violadas, materiais danificados e não correspondentes as descrições licitadas e quantidade requerida

não serão aceitos.

3.6. A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o

mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$().

4.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento da

Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará

em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s)

bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a

 n° Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012 fins

de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo

SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará

a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as

obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em

caso de redução dos preços praticados no mercado.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência se dará até de de, a contar da data do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos itens entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos itens.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os itens.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **f)** Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018.
- **9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de

qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega,

sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus

servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com

exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou

criminal.

d) Os itens entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

() Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos itens.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%

do valor contratado inicialmente.

k) Entregar os itens no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das

especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

1) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos

sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes

do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88

da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo

ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será

considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor

da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante

poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou

em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a

autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações

assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratada Contratada